LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 107, de 09 de março de 2012, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Acrescente-se os § 1º e § 2º ao Art. 52 da Lei Complementar nº 107, de 09 de março de 2012, com a seguinte redação:

> ***Art. 52 -*** *...*
> ***§ 1º.*** *A criação de galeria de esgotamento sanitário pode ser substituída por fossas sépticas com sumidouro, respeitados os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas regiões em que não houver a possibilidade de ligação das redes de esgoto a uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE.*
> ***§ 2º.*** *Nas Zonas Especiais destinadas à habitação de Interesse Social ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionária, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistirem, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
Lei nº 3.070/2006
07/12/23
Ass.